



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

DECRETO Nº. 1.722 /2020, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº.
2.081/2020, DE 22/06/2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DINAMERICO GONÇALVES PERONI, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

- Art. 1º - Fica estabelecido que a expedição de alvará de obras para novas construções, movimentação de terras, bem como de autorização para o corte ou retirada de árvores em propriedades particulares, independente do impacto ambiental, é condicionada a doação à Prefeitura Municipal de Itariri, através do Departamento do Meio Ambiente, de mudas de flores ou plantas ornamentais nativas da nossa região, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.081/2020, de 22/06/2020.
- Art.2º - A doação das mudas de que trata o artigo 1º não exime o doador do cumprimento de outras legislações e obrigações ambientais, que continuam em vigor mesmo com a vigência da Lei 2081/2020, bem como da compensação ambiental obrigatória prevista em Lei.
- Art. 3º - No ato da apresentação do pedido de alvará de obras de construção, autorização para movimentação de terras ou corte de árvores, junto ao órgão responsável, será informado ao proprietário do imóvel ou terreno, as espécies e quantidade de flores ou plantas ornamentais para doação.
- Art. 4º- O Departamento do Meio Ambiente, será o responsável em receber a doação, bem como a escolha do local e o plantio das mudas.
- Art.5º - Não sofrerão qualquer prejuízo em razão da Lei 2081/2020, as áreas ou empreendimentos, destinados ao lazer comunitário, área verde ou de uso institucional, observadas as regras contidas na legislação de compensação ambiental.
- Art. 6º- As mudas de flores ou plantas ornamentais nativas da nossa região, de que trata o artigo 1º deste Decreto deverão ser as seguintes:





Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Ítem	Nome Popular	Nome Científico
1	Manacá da Serra	Tibouchina mutabilis
2	Resedá	Logerstroemia indica
3	Pata de vaca	Bauhinia forficata
4	Ipê Amarelo	Handroanthus albus
5	Noivinha	Euphorbia leucocephala
6	Dama da Noite	Cestrum nocturnum
7	Escova de Garrafa	Callistemon rigidus
8	Jasmin Manga	Plumeria rubra
9	Aroeira Vermelha	Schinus terebinthifolia
10	Cambuci	Campomanesia phaea

Art. 7º- Para a emissão do Alvará e autorização de movimentação de terras, será considerado as seguintes quantidades conforme planilha abaixo:

Área a construir:	Quantidade de mudas:
$0,00 \text{ m}^2 < \text{área} \leq 100,00 \text{ m}^2$	1 muda
$100,00 \text{ m}^2 < \text{área} \leq 200,00 \text{ m}^2$	2 mudas
$200,00 \text{ m}^2 < \text{área} \leq 300,00 \text{ m}^2$	3 mudas
$300,00 \text{ m}^2 < \text{área} \leq 400,00 \text{ m}^2$	4 mudas
$400,00 \text{ m}^2 < \text{área} \leq 500,00 \text{ m}^2$	5 mudas
$500,00 \text{ m}^2 < \text{área} \leq 600,00 \text{ m}^2$	6 mudas
$600,00 \text{ m}^2 < \text{área} \leq 700,00 \text{ m}^2$	7 mudas
$700,00 \text{ m}^2 < \text{área} \leq 800,00 \text{ m}^2$	8 mudas
$800,00 \text{ m}^2 < \text{área} \leq 900,00 \text{ m}^2$	9 mudas
$900,00 \text{ m}^2 < \text{área} \leq 1000,00 \text{ m}^2$	10 mudas
$1000,00 \text{ m}^2 < \text{área} \leq 1100,00 \text{ m}^2$	11 mudas
$1100,00 \text{ m}^2 < \text{área} \leq 1200,00 \text{ m}^2$	12 mudas



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Art. 8º- Para áreas acima de 1200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados), a quantidade de mudas deverá ser calculada pela Seção de Engenharia.

Art. 9º. Quando tratar-se de retirada / corte de árvore, deverão ser doadas 2 (duas) mudas para cada árvore a ser retirada.

Art. 10- A muda doada deverá estar em bom estado, isenta de pragas e/ou fungos, e conter altura mínima de 1,00 m (um metro).

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Itariri, 09 de novembro de 2020.


DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL